

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 83- (d)

Senhores Deputados. — Vem o presente desenvolvimento, acompanhado duma Nota Preliminar, onde se encontram todas as diferenças para mais e para menos em relação ao orçamento de 1912-1913.

Essa nota preliminar vem suficientemente esclarecida e manifesta duma maneira indiscutível o desejo de tornar o orçamento geral do Estado, um documento sem complicações, acessível aos olhos de todos, inclusivamente aos daqueles que propositadamente os fecham para não ver a obra da República.

Assim, traz o «orçamento das finanças», tal, como foi apresentado às Câmaras, uma diminuição de despesa no valor de 468.886\$259, sendo:

- 1) 322.514\$219 no total da despesa ordinária.
- 2) 140.378\$ no total de despesa extraordinária.

A redução na despesa ordinária, provém das seguintes verbas:

Capítulo 3.º, artigo 17.º:

- 1) Material e diversas despesas, a menos 1.000\$.
- 2) Subsídio aos membros do Congresso, a menos 40.000\$.

Como os membros do Congresso, que exercem lugares públicos recebem apenas a diferença do vencimento ao subsídio, pôde fazer-se a correspondente redução na verba acima descrita.

Capítulo 4.º, artigo 19.º:

Pensões a classes inactivas, a menos 2.000\$.

Capítulo 5.º, subsídios e compensações, artigos 20.º e 21.º

- 1) Subsídios certos, a menos 71.824\$.
- 2) Subsídios variáveis, a menos 57.128\$914.

Estas reduções provêm principalmente do disposto na lei de 10 de Janeiro de 1913, que eliminou os subsídios à Câmara Municipal do Pôrto.

Capítulo 6.º Diversos encargos, a menos 192.300\$.

Esta redução provém de que as «pensões ao clero paroquial», a insuficiência da «caixa de aposentações do clero paroquial», custavam no orçamento em vigor 544.300\$. No orçamento proposto esse encargo é apenas de 352.000\$, ou sejam, menos 192.300\$.

Capítulo 8.º, Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública e serviços dependentes, a menos 20.279\$210.

Esta diferença para menos provém de reduções feitas nas verbas respeitantes à «Agência Financial do Rio de Janeiro», «Tesourarias dos concelhos e bairros, Administração dos Sanatórios da Madeira, etc».

Capítulo 9.º Direcção Geral da Contabilidade Pública:

A diferença para menos de 2.300 escudos provém de reduções feitas nas verbas respeitantes ao «pessoal adido» e «material».

Capítulo 10.º Direcção Geral da Estatística, Fiscalização das Sociedades Anónimas e Repartições de Medição Oficial:

A diferença para menos de 536\$500 provém de reduções feitas nas verbas respeitantes a «abonos variáveis, material e diversas despesas».

Capítulo 11.º Serviços de contribuições:

A diferença para menos de 95.537\$500 provém de reduções feitas nas verbas respeitantes a «pessoal adido, abonos variáveis, material e diversas despesas, serviço de execuções dos distritos fiscaes, contribuição de registo, predial e outras».

Capítulo 12.º Pessoal menor das direcções gerais dos Ministérios:

A diferença para menos de 180 escudos provém de reduções feitas nas verbas de «pessoal».

Capítulo 13.º Junta do Crédito Público:

A diferença para menos de 69 escudos provém da redução feita na verba respeitante a «pessoal dos quadros».

Capítulo 15.º Serviços das alfândegas:

A diferença para menos de 21.687\$469 provém de reduções feitas nas verbas respeitantes a «pessoal, material e diversas despesas, abonos variáveis e melhoramentos nos diferentes serviços das alfândegas».

Capítulo 17.º Casa da Moeda e papel selado e contras-tarias:

A diferença para menos de 3.513\$700 escudos provém de reduções feitas nas verbas respeitantes a «pessoal e material e diversas despesas».

Capítulo 21.º Diferenças de câmbio além da dívida pública:

A redução proposta é de 40.000 escudos.

A factura deste orçamento presidiu o desejo de reduzir as despesas ao seu quantitativo justo sem prejudicar os serviços que delas dependem.

Conseguiu-se isto nas proporções do possível. As verbas contidas neste orçamento ou resultam duma disposição de lei e com ela se harmonizam, ou exprimem uma despesa variável e o seu cálculo foi feito criteriosamente.

No entanto, desde a sua apresentação ao Congresso até esta data, propuseram as estações oficiais algumas alterações.

Essas alterações resultam de se reconhecer insufficiente uma ou outra verba de modificações que se operaram no pessoal, dalguma verba que deixou de se inscrever por lapso, etc.

Assim a vossa comissão entende que deve ser aprovado o presente orçamento com as alterações seguintes:

Alterações à proposta orçamental da despesa do Ministério das Finanças para o ano económico de 1913-1914

Artigo 5.º Fica o Governo autorizado a proceder à realização dum novo contrato com a Caixa Geral de Depósitos para solver o saldo em dívida à mesma Caixa do empréstimo contraído pela extinta Companhia da Fábrica

de Faianças das Caldas da Rainha, devendo, para êsse fim, descrever-se no orçamento da despesa do Ministério das Finanças, durante 20 anos, a anuidade de 2.336\$61.

§ único. É extinta a caução do referido empréstimo,

representada por títulos da dívida pública consolidada, no valor nominal de 118.300 escudos, a qual será entregue ao Ministério das Finanças para ser encorporada na conta dos títulos na posse e administração da Fazenda.

	Diferenças	
	Para mais Escudos	Para menos Escudos
CAPÍTULO 1.º		
ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA		
ARTIGO 1.º		
Juros		
Diversos empréstimos:		
Descrever a importância dos juros incluídos na anuidade de 2.336\$614 que o Estado deverá satisfazer à Caixa Geral de Depósitos durante 20 anos para solver o saldo de empréstimo contraído com a mesma Caixa, com a garantia do Governo, pela extinta Companhia da Fábrica de Faianças das Caldas da Rainha	1.455\$51	
ARTIGO 2.º		
Amortizações		
Diversos empréstimos:		
Descrever a importância da amortização incluída na anuidade de 2.336\$614 que o Estado deverá satisfazer à Caixa Geral de Depósitos durante 20 anos, como acima se declara	881\$10	
CAPÍTULO 5.º		
SUBSÍDIOS E COMPENSAÇÕES		
ARTIGO 21.º		
Subsídios variáveis		
Subsídios às vítimas da incursão monárquica (Lei de 14 de Julho de 1912):		
Importância correspondente às pensões provisórias concedidas pelo Governo	769\$50	

Esta emenda tem a seguinte justificação: Em 6 de Agosto de 1887 foi celebrado um contrato entre o Governo (Ministério das Obras Públicas) e a Companhia da Fábrica de Faianças das Caldas da Rainha, para que esta organizasse o ensino prático de cerâmica.

Nesse contrato acordou o Governo em conceder à mesma fábrica e pelo espaço de quinze anos, um subsídio de 5 contos de réis anuais.

Em 20 de Agosto do mesmo ano contraíu a citada Companhia um empréstimo de 52:325\$731 réis com a Caixa Geral de Depósitos, garantido pelo subsídio do Governo, o qual seria pago em prestações semestrais de 2:500\$000 réis em conta do citado subsídio. Em face disto foram entregues à Caixa Geral de Depósitos inscrições no valor nominal de 118:300\$000 réis para caução do referido empréstimo, nos termos da portaria de 19 de Agosto de 1887.

Para ocorrer aos encargos daquele empréstimo passou

a Contabilidade das Obras Públicas ordens semestrais de 2:500\$000 até Dezembro de 1911.

Nessa data, porém, sem que se conheçam as razões disso, cessaram as respectivas ordens semestrais.

Por despacho ministerial de 26 de Novembro de 1907, foi a Caixa Geral de Depósitos autorizada a embolsar-se das prestações em dívida, pelos juros das inscrições em seu poder, e isso se tem mantido até hoje. Não é regular que os títulos continuem na posse da Caixa, tanto mais que os respectivos juros não tem sido descritos na receita do Estado.

Por isso, entende a vossa comissão apresentar-vos essa proposta, que não traz aumento de despesa, porquanto a verba inscrita neste orçamento, encontra uma compensação nos juros dos títulos que se resgatam para a posse da Fazenda, e que passam a figurar no orçamento da receita.

	Diferenças	
	Para mais Escudos	Para menos Escudos
CAPÍTULO 8.º		
SECRETARIA GERAL E DIRECÇÃO GERAL DA FAZENDA PÚBLICA E SERVIÇOS DEPENDENTES		
Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública		
ARTIGO 31.º		
Pessoal adido e supranumerário		
Eliminar os vencimentos de 2 empregados que entraram no quadro, a 600 escudos	1.200	
Incluir o vencimento de um empregado, por lapso não descrito	600	
	-	600
ARTIGO 35.º		
Abonos variáveis		
Incluir a importância das remunerações a 2 procuradores judiciais por solicitações feitas nas varas cíveis de Lisboa, por lapso não descrita	240	
		-
ARTIGO 36.º		
Material e diversas despesas		
Adicionar à verba de <i>Impressos</i> , nos termos do artigo 7.º, § único da lei de 29 de Abril de 1913	2.750	
		-
CAPÍTULO 9.º		
DIRECÇÃO GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA		
ARTIGO 38.º		
Pessoal adido		
Eliminar os vencimentos de 4 empregados que entraram no quadro, a 360 escudos		1.440
	-	
ARTIGO 40.º		
Material e diversas despesas		
Adicionar à verba de <i>Impressos</i> , de harmonia com o disposto no § único do artigo 7.º da lei de 29 de Abril de 1913	3.500	
		-
CAPÍTULO 11.º		
SERVIÇO DE CONTRIBUIÇÕES		
Serviço de finanças nos distritos e concelhos		
ARTIGO 49.º		
Material e diversas despesas		
Adicionar à verba de <i>Impressos</i> , de harmonia com o disposto no § único do artigo 7.º da Lei de 29 de Abril de 1913	10.500	
		-
Serviços de contribuições		
ARTIGO 50.º		
Despesa com a contribuição de registo		
Adicionar à verba de <i>Emolumentos</i> , nos termos do decreto com força de lei de 24 de Maio de 1911, importância correspondente ao aumento consignado na receita desta proveniência, ou sejam	37.000	
		-

A verba de 37.000 escudos do artigo 50.º, que diz respeito à despesa com a contribuição de registo, não altera a proposta orçamental, porquanto a Câmara votou a sua compensação no orçamento das receitas.

	Diferenças	
	Para mais Escudos	Para menos Escudos
ARTIGO 51.º		
Despesa com a contribuição predial		
Adicionar à verba de <i>Renovação e encadernação de matrizes</i> , a quantia de	24.000	
Adicionar em vista do disposto no artigo 8.º da lei de 15 de Fevereiro de 1913, à verba descrita para despesa com o serviço de comissões a que se referem os artigos 12.º e 13.º do decreto com força de lei de 4 de Maio de 1911, a importância de	27.500	
	51.500	
Encadernação de documentos existentes nas repartições de finanças.	1.000	

Estas propostas tem a seguinte justificação :

A promulgação das últimas leis sobre contribuição predial, provocando a visita a muitas repartições de finanças, deu origem a que se verificasse o mau estado das respectivas matrizes. A frequência com que ultimamente tem sido manuseadas, mais agravou esse estado, tornando-se muitas ilegíveis o que torna impossível a identificação dos prédios. Escusado é encarecer os prejuizos que daí resultam para o Tesouro Público, entre os quais avultam a perda da receita correspondente à contribuição de registo e a de colectas relativas aos prédios urbanos que em muitos casos as matrizes não permitem distinguir dos prédios rústicos, o que obriga a trabalhos de inspecção directa bastante dispendiosos para o Estado. Isto que prejudica a regularidade dos serviços, chega a produzir anomalias na tributação o que é sempre lamentável. As matrizes prediais são o inventário da riqueza imobiliária e por isso a sua boa conservação deve merecer todos os cuidados.

A circunstância ainda, de ser elevado o número de matrizes que no próximo ano económico necessitam ser renovadas, visto que no futuro lançamento da contribuição predial se encontram em plena execução as leis da República que regulam este serviço, levaram a vossa comissão, ouvidas as estações oficiais, a propor a alteração indicada.

O § 2.º do artigo 8.º da lei de 15 de Fevereiro do corrente ano, estabelece que as reclamações dos contribuintes, por exagêro de rendimento colectável inscrito nas matrizes prediais, efectuar-se não, sendo preciso, pelas comissões a que se refere o artigo 12.º da lei de 4 de Maio de 1911. Sendo de presumir que essas reclamações sejam em grande número, é a verba de 12.500 escudos inscrita na proposta orçamental para o ano económico de

1913-1914, manifestamente exígua para ocorrer às despesas que se prove tenham de realizar-se, motivo por que a comissão do orçamento, em harmonia com as informações oficialmente recebidas, propõe seja restabelecida a verba de 40.000 escudos a esse fim destinada no Orçamento em vigor.

Durante a discussão do Orçamento no Senado deve inscrever-se no orçamento das receitas mais 40.000 escudos no cálculo do produto da contribuição predial, como resultante da beneficiação directa e indirecta de receitas que deve provir de avaliações novas ou reclamadas, ou espontaneamente ordenadas.

Esta despesa tem, portanto, uma compensação equivalente no orçamento das receitas.

*

* *

Foi a vossa comissão oficialmente informada de que alguns secretários de finanças, por intermédio das inspecções distritais, tem pedido sejam encadernados os volumes relativos ao serviço de contribuições, pedido que lhe não tem sido satisfeito por não existir no Orçamento verba destinada a esse fim, e não o poderem fazer pela reduzida verba de 36 escudos, que é destinada a despesas de expediente em cada secretaria de finanças. Metade desta verba é destinada à assinatura do *Diário do Governo* e o restante é o indispensável para despesas de expediente na repartição.

Havendo toda a conveniência em manter num razoável estado de conservação os documentos, que pela sua natureza mais importe conservar, a vossa comissão entendeu fazer a proposta acima, de acôrdo com as estações oficiais.

	Diferenças	
	Para mais Escudos	Para menos Escudos
CAPÍTULO 15.º		
SERVIÇOS DAS ALFANDEGAS		
ARTIGO 64.º		
Pessoal adido		
Serviço interno		
Eliminar os vencimentos dos seguintes empregados :		
1 chefe de serviços (entrou no quadro)	500	
1 antigo inspector de 2.ª classe, por equiparação, do corpo da fiscalização dos impostos (falecido)	420	
1 empregado da extinta administração geral dos tabacos (falecido)	360	
1 vigia, do antigo serviço de fiscalização da Câmara Municipal do Pôrto (falecido)	146	
		1.426
Serviço do tráfego		
Eliminar o vencimento de 1 operário de 1.ª classe que entrou no quadro		450
Serviço marítimo		
Eliminar o vencimento dos seguintes empregados :		
1 antigo patrão de 2.ª classe (aposentado)	203\$40	
20 remadores de 2.ª classe (16 entraram no quadro, 1 faleceu e 4 foram exonerados), a 109\$50	2.190	
		2.393\$40
ARTIGO 71.º		
Material e diversas despesas		
Englobar numa só as duas verbas inscritas neste artigo.		
ARTIGO 72.º		
Melhoramentos nos diferentes serviços das alfândegas		
Tendo sido fixada, pela lei de 28 de Abril de 1913, em 24.072\$78 a anuidade do empréstimo de escudos 300.000 a contrair com a Caixa Geral de Depósitos nos termos do artigo 7.º da lei de 30 de Dezembro de 1911, abate-se na verba inscrita na proposta orçamental a quantia de		27\$22
CAPÍTULO 21.º		
DESPESAS DE EXERCÍCIOS E ANOS ECONÓMICOS FINDOS		
ARTIGO 87.º		
Incluir as seguintes rubricas e importâncias :		
Vencimentos em dívida dos meses de Julho, Agosto e Setembro e dias 1 a 5 de Outubro de 1908, ao depositário e a dois guardas da Nacional Fábrica de Vidros da Marinha Grande	193\$40	
Vencimentos em dívida, ao antigo Director Geral das Contribuições Directas, dos dias 26 de Outubro até 16 de Novembro de 1910	102\$77	
Importância a pagar a Leonardo Macedo Teixeira e sua mulher, correspondente ao preço duma arrematação que a Fazenda Nacional promoveu, e que pelo poder judicial foi anulada, e às custas do processo de anulação e respectivos juros, conforme foi resolvido por sentenças e acórdãos dos competentes tribunais	1.098\$16	
		1.394\$33
Incluir a seguinte rubrica e importância :		
Importância a restituir a Maria Rita Estêvão Arala, Maria Adelaide Estêvão Arala Chaves e a seu marido, proveniente duma contribuição indevidamente paga ao Estado, conforme o reconheceram os tribunais, por sentença com trânsito em julgado	503\$35	

		Diferenças	
		Para mais Escudos	Para menos Escudos
CAPÍTULO 1.º			
DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS			
ARTIGO 3.º			
Pessoal adido			
Rectificar os vencimentos do pessoal menor visto ter sido contado para os efeitos da diuturnidade o tempo em que desempenharam vários serviços públicos:			
Mais:			
4 serventuários, com mais de 20 anos de serviço, a 420 escudos	1.680		
2 serventuários, com mais de 15 anos de serviço, a 360 escudos	720		
	2.400		
Menos:			
6 serventuários, com menos de 15 anos de serviço, a 300 escudos	1.800	600	
ARTIGO 5.º			
Pessoal adido			
Eliminar os vencimentos dos seguintes empregados que entraram no quadro:			
1 segundo oficial—vencimento	600		
1 aspirante—vencimento	180		
			780
			180

Como as emendas apresentadas pela vossa comissão trazem um aumento de despesa no valor de 70.427\$362, das, comparado com o Orçamento em vigor, apresenta uma diferença para menos no valor de 398.458\$897. temos que o presente Orçamento com as respectivas emen-

Sala da comissão do Orçamento, em 10. de Maio de 1913.

Jorge Nunes.
Paiva Gomes.
Vitorino Guimarães.
Carvalho Araújo.
Eduardo de Almeida.
Manuel Bravo.
Aquiles Gonçalves.